

**EXMO SR.
ROSEMAR ANTONIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS**

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CLASSE

Eu, _____
funcionário(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de _____
com lotação na Secretaria Municipal de _____ venho
por meio deste REQUERER Alteração para a Classe _____ a contar de _____ de _____
de _____ em conformidade com os Artigos Nº 16 e 17 da
Lei Municipal Nº 1.452/2007 que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos
Profissionais da Educação que compõem o Magistério Público Municipal, onde consta:

Art. 16. O desenvolvimento funcional mediante promoção ocorre a cada 2.190 dias trabalhados, com a passagem do Professor ou Especialista em Educação, estatutário e efetivo, de uma classe para a imediatamente subsequente, desde que atendidas às exigências do artigo subsequente e deste artigo. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.590](#), de 19.06.2019)

§ 1º São causas de interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, iniciando nova contagem para fins do tempo exigido, sempre que o servidor:

I - Somar duas penalidades de advertência.

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa.

III - Completar doze faltas injustificadas ao serviço.

§ 2º Suspendem a contagem do tempo de serviço para fins de promoção:

I - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração, em período igual ao número de dias de afastamento;

II - As licenças para tratamento de saúde e os auxílios-doença, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, excedentes de noventa dias, consecutivos ou não, dentro do período aquisitivo dos adicionais, em período igual ao número de dias excedentes;

III - As licenças para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoas da família, em período igual ao número de dias de afastamento;

IV - As licenças para exercício de mandato classista, em período igual ao número de dias de afastamento;

V - Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, na proporção de trinta dias para cada atraso e/ou saída que exceder décima.

Art. 17. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe, aperfeiçoamento profissional e desempenhos, a seguir especificados:

§ 1º O aperfeiçoamento profissional para promoção à classe seguinte será avaliado pela realização de cursos, encontros, congressos, seminários e similares de atualização e aperfeiçoamento profissional, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.480](#), de 04.12.2007)

§ 2º Os profissionais da Educação, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, para alteração de classe, deverão entregar no tempo hábil, nos períodos estabelecidos no [art. 20 desta Lei](#), aos Diretores das Escolas, cópias reprográficas, autenticadas, acompanhadas dos documentos originais, dos comprovantes de participação em seminários, cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam no mínimo 240 horas. As informações funcionais serão encaminhadas da Escola para a Comissão de Avaliação para registro na respectiva ficha funcional, visadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Esta por sua vez, encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal para efetivar o pedido. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.480](#), de 04.12.2007)

I - para a classe A - ingresso com a nomeação e posse no cargo de Professor ou Especialista em Educação no Magistério Público Municipal.

II - para a classe B:

a) Seis anos de interstício na classe A;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados no interstício da classe, perfaçam, no mínimo, 240 horas;

III - para a classe C:

a) Seis anos de interstício na classe B;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados no interstício na classe, perfaçam, no mínimo 240 horas;

IV - para a classe D:

a) Seis anos de interstício na classe C;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados no interstício da classe, perfaçam, no mínimo 240 horas;

V - para a classe E:

a) Seis anos de interstício na classe D;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados no interstício da classe, perfaçam, no mínimo 240 horas;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Tenente Portela, ____ de _____ de 20____.

Assinatura Servidor Requerente